



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

PROCESSO CM Nº 07827/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2017

INTERESSADA: Observatório Social de São Caetano do Sul

ASSUNTO: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Trata-se de impugnação ao edital de licitação, ofertado pelo Observatório Social de São Caetano do Sul, tendo por objeto insurgência, especificamente a inadequação da modalidade pregão; imprecisão do objeto; objeto desnecessário a ser contratado pelo Poder Legislativo

Arriado na manifestação do Departamento de Tecnologia da Informação e parecer jurídico anexo aos autos, de fácil conclusão que o objeto licitado não se reveste de complexidade a impedir utilização do pregão presencial, modalidade que se apresenta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como amplamente sugerida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, face a sua maior efetividade.

No mais, o edital licitatório, segue acompanhado de amplo termo de referência, o qual detalha de maneira pormenorizada o objeto pretendido, não merecendo guarida o argumento de imprecisão do objeto.

Por fim, de se notar que as insurgências ofertadas pelo impugnante, tem por base os motivos determinantes do procedimento licitatório, dispensando argumentos a justificar a desnecessidade da respectiva contratação. Neste ponto, o impugnante se vale da via inadequada, pois no instrumento de impugnação ao edital, há que se limitar aos regramentos previstos no edital e não no que se refere ao ato administrativo que deu origem ao procedimento licitatório.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Diante dos argumentos acima, a comissão de licitação enfrentou as razões de mérito, decidindo pela sua IMPROCEDÊNCIA.

São Caetano do Sul, 27 de dezembro de 2017.

Fernando Júlio Teixeira
Pregoeiro